



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 357/2008

DATA: 06 de maio de 2008.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, no valor de R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais), destinados à Inserção de um novo Projeto no Orçamento Municipal para a realização de Convênio firmado com o Estado do Paraná, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO	08 – SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENT.	08-001 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social
ATIVIDADE	08.243.01291-016 – Aquisição de Veículo – Ação Social
ELEMENTO	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO	3.1.746 – CONV FIA 2004 – Ex. Corrente
VALOR	R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais)
FONTE DE RECURSO	0.3.501 – REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS – Exerc.
Anteriores	
VALOR	R\$ 7.721,47 (Sete mil, setecentos e vinte e um reais e
quarenta e sete centavos)	
FONTE DE RECURSO	0.1.501 – REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS – Exerc.
Corrente	
VALOR	R\$ 278,53 (Duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e três
centavos)	
FONTE DE RECURSOS	0.1.000 – Recursos Ordinários (Livres) – Rec. Do Tes. Ex.
Corrente	
VALOR	R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais)

TOTAL:.....R\$ 25.800,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência da autorização constantes desta Lei, serão utilizados:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Os Recursos assegurados através do Termo de Convênio nº 158/04, firmado entre o Estado do Paraná, através do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP e o Município de Fernandes Pinheiro, no valor de R\$ 14.458,88 (Quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) e seus rendimentos no valor de R\$ 241,12 (Duzentos e quarenta e um reais e doze centavos), os quais serão inseridos no Orçamento Geral do Município através de Excesso de Arrecadação no Fonte de Recursos 3.1.746 – CONV FIA 2004 – Ex. Corrente em conformidade com o inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O valor de R\$ 7.721,47 (Sete mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), oriundos do superávit financeiro de Recursos Vinculados, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007, em conformidade com o inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O valor de R\$ 278,53 (Duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), o qual integrará o Orçamento Municipal através de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 0.1.501 – REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS – Exerc. Corrente, em conformidade com o inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

E ainda, a anulação parcial da Dotação Orçamentária a seguir descrita, em conformidade com o inciso III, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO	09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E
SERVIÇOS URBANOS	
UNIDADE ORÇAMENT.	09-003 – Divisão do Serviço Rodoviário
ATIVIDADE	26.782.00812-062 – Manutenção do Depto Rodoviário
ELEMENTO	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO	0.1.000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente
VALOR	R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais)

TOTAL:.....R\$ 25.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Art. 3º - As alterações necessárias para implantação do Projeto, objeto desta Lei, serão consideradas nos anexos do PPA e LDO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2008.

JOSÉ ADEMAR H. BORGES

Presidente da Câmara

ELITON ROSENE PABIS

Primeiro Secretário